

RESOLUÇÃO 001/2017**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, aprovou e promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, criado pela Lei Municipal nº 4.965 de 24 de novembro de 2008, com funções deliberativas e de orientação superior, ao qual incube fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 4 (quatro) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, após as indicações e eleição, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão escolhidos pelos membros titulares que compõem o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, após a eleição, pedido de licença, renúncia ou afastamento.

§ 3º Os servidores municipais estáveis elegerão 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes, devendo estes servidores serem também efetivos e estáveis, mediante eleição, por voto secreto, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração em resolução, que definam as diretrizes para a eleição de seus representantes.

§ 4º Os inativos elegerão, mediante voto secreto, o seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho de Administração, conforme resolução vigente e estabelecida para essa finalidade.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato, respeitada a classificação do resultado da eleição.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho de Administração terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição, apenas para mais um período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 4º Exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho de Administração, após aclamado o Conselheiro Presidente, será escolhido em comum acordo entre seus pares, seu suplente e o Secretário.

Art. 6º Ocorrendo a vacância da Presidência do Conselho de Administração, o suplente assumirá e caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de suplente até a conclusão do mandato.

Art. 7º O Presidente é o representante legal do Conselho de Administração nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, comunicando a cada conselheiro, por escrito, ou utilizando de meios digitais desde que previamente combinado de forma unânime constando em ata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação das reuniões extraordinárias e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a convocação das reuniões ordinárias;

III - preparar e informar previamente a pauta das reuniões;

IV - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

V - remeter ao Prefeito e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - conduzir processo de revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração quando necessário;

VII - submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do INPREV, à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

VIII - avocar o exame e a solução, mediante manifestação dos demais conselheiros, de quaisquer assuntos pertinentes ao INPREV;

IX - encaminhar as manifestações e decisões do Conselho de Administração, a quem de direito;

X - praticar os demais atos atribuídos por este Regimento e legislações pertinentes, como de sua competência.

XI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 8º O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 9. Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro aclamado por seus pares.

Art. 10. Compete ao secretário:

I - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

II - O cumprimento do inciso anterior se dará durante a reunião e ao final da mesma ocorrerá a leitura para as devidas assinaturas.

III - Quando solicitado por algum Conselheiro, a ata da reunião anterior deverá ser relida.

Art. 11. O secretário será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Ao Conselho de Administração competem as seguintes atribuições:

I - Aprovar e alterar o regimento interno do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do INPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do INPREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - autorizar a contratação de auditores independentes nos termos da lei;

X - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI - estabelecer os valores mínimos em litígio;

XII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do INPREV;

XIII - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XIV - estabelecer normas e diretrizes para a escolha de seus membros;

XV - aprovar os cálculos atuariais realizados anualmente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do INPREV, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho de Administração definirá o cronograma em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que a mesma reserve uma sala para as reuniões.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês.

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. As reuniões incluirão:

I - avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;

II - discussão e votação da matéria incluída na pauta;

III - assuntos gerais;

IV - proposição e propostas de pontos de pauta para a próxima reunião;

V - leitura, deliberação e assinatura da Ata da reunião.

Art. 17. Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada pelo Secretário e nela se retratará tudo quanto haja passado, devendo constar:

I - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II - nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;

III - indicação de outro participante se houver;

IV - súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver.

§ 1º As atas também poderão ser digitadas, sendo que deverão ser encadernadas, formando assim, um livro de Atas para cada mandato de Conselho.

§ 2º As atas deverão ser digitalizadas e publicadas no site oficial do INPREV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

Art. 18. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões

consecutivas, sem prévia justificativa ao presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Em caso excepcional a justificativa poderá ocorrer posteriormente à reunião desde que devidamente comprovada e deliberada pelos conselheiros.

Art. 19. No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, ou através de meio eletrônico com antecedência, ao Presidente do Conselho, que convocará seu suplente.

§ 1º Se houver 02 (duas) faltas consecutivas injustificadas do conselheiro titular, sem a substituição por seu suplente, este titular perderá o mandato.

§ 2º Nesse caso, o Presidente do Conselho de Administração deverá elevar o conselheiro suplente para titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

Art. 20. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de 04 (quatro) Membros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quorum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quorum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 21. A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

Art. 24. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação será secreta se o plenário assim preferir.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram a favor ou contra.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 27. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 28. Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, nem mesmo o Presidente.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva do INPREV, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS

Art. 30. Os atos aprovados nas reuniões tomarão a forma de parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste Regimento, será discutida pelo Conselho de Administração, que também decidirá os casos omissos.

Art. 32. O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação favorável de todos os seus membros.

Art. 33. É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 34. Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 35. É vedada a participação dos membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do INPREV.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2013.

Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV.

Varginha, 18 de outubro de 2017.

Terezinha Lelo Viana Clepf
Presidente do Conselho Administrativo do INPREV

CONSELHEIROS TITULARES

Aline Rezende Silva Crispim

Demétrio Lopes Tomaz

Juliana de Paula Mendonça

Vitor Lúcio da Silva

CONSELHEIROS SUPLENTE

Brígida de Fátima Batista Gomes

Gilcinéia Maria Tana

Rejane Thecla Rodrigues

Waldirene de Araújo e Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

Terezinha Lelo Viana Clepf

João Batista Barolli

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titulares

Luciano Cambraia Ferroni

Ronaldo Gomes de Lima Júnior

Suplentes

Mariléa Rios Fontoura Pereira

Willian Gregório Grande